



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

LEI Nº. 4.631, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA
"ADOTE UMA ESCOLA OU CMEI (CENTRO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL)" NO
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS – PR.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Arapongas – PR, o programa "Adote uma Escola ou CMEI".

Parágrafo Único. Podem ser adotadas Escolas da Rede Pública Municipal e Centros Municipais de Educação (CMEI's).

Art. 2º. Podem participar do programa a Sociedade Civil Organizada (assim compreendida, quaisquer entidades da sociedade civil) e as Pessoas Jurídicas legalmente constituídas, que prestarão serviços tópicos referentes à parte estrutural ou a doação de material didático e de informática/tecnologia, para escola ou CMEI adotada(o).

Art. 3º. A participação poderá se dar ainda das seguintes formas:

I – doação de uniformes (para o uso diário e/ou esportivos), equipamentos e materiais didáticos pertinentes, após análise da Direção da escola adotada;

II – realização de obras de reforma e ampliação de prédios escolares, de acordo com projeto elaborado pelo Poder Público Municipal;

III – conservação e manutenção da escola adotada.

Art. 4º. A adoção de escolas públicas municipais não prejudica a função do Poder Executivo Municipal de administrar os próprios municipais.

Art. 5º. Para participação no programa será necessária a assinatura de um Termo de Cooperação (**ANEXO I** desta Lei) entre o adotante e o Município de Arapongas – PR, após consulta à Secretaria Municipal de Educação, ouvida a direção da escola a ser adotada.

§1º. O termo de Cooperação será firmado pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.

§2º. Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o Termo de cooperação, sem necessidade de prévio aviso.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

Art. 6º. A Entidade ou Pessoa Jurídica adotante ficará autorizada, como forma de contrapartida, após a assinatura do termo de cooperação com o Município de Arapongas – PR, a explorar espaço publicitário na Escola ou CMEI adotada(o), bem como a veicular publicidade alusiva ao acordo celebrado, sendo que da placa informativa deverá constar o nome da Unidade Escolar, o Brasão do Município, o texto: "Programa Adote uma Escola", o nome e o logotipo do(s) adotante(s) e o número da lei autorizadora.

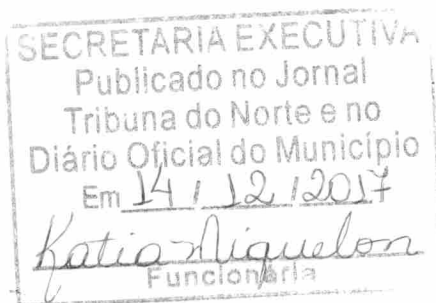
Art. 7º. No caso de doação de uniformes, o adotante poderá gravar a sua marca na manga da camiseta ou blusa do uniforme.

Art. 8º. Em quaisquer das hipóteses de publicidade previstas nos artigos 6º e 7º desta Lei, deverá o adotante observar os parâmetros e medidas expressamente fixados no Termo de Cooperação (ANEXO I), sob pena de, não o fazendo, ser imediatamente rescindido referido Termo, sem necessidade de prévio aviso.

Parágrafo único. Fica proibida qualquer publicidade relacionada a cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que eventualmente se mostrem em desacordo à Lei Municipal nº. 4.609/2017 (Escola Sem Partido) e que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta Lei, notadamente aquelas que possam promover a violência, além de conteúdo de cunho político.

Art. 9º. Esta Lei será regulamentada pelo poder executivo e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2017.



SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

ANEXO I

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. ____ DE ____ DE ____ DE 20__.

O Município de Arapongas – PR, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pelo Ilustre Sr. Prefeito Municipal pelo Ilustre Sr. Secretário Municipal de Educação, doravante denominados simplesmente de CONCEDENTE, e de outro lado, o(a) (Qualificação da Empresa CONVENIENTE) representado por (Qualificação do(s) Representante(s) do CONVENIENTE), doravante denominado ADOTANTE, objetivando a união de esforços e mútua colaboração, firmam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO nos termos da Lei Municipal nº. 4631/2017 que instituiu o Programa "ADOTE UMA ESCOLA", na forma e nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

O presente Termo tem por objeto a doação do ADOTANTE do objeto abaixo descrito:

(Descrição detalhada do bem a ser doado) a ser (implantado e/ou realizado) na Unidade Escolar _____, localizada na Rua _____.

Faz parte integralmente deste Termo os serviços descritos na proposta apresentada, aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.

Cláusula Segunda – Das Obrigações:

O ADOTANTE durante a execução da Obra deve manter a unidade escolar em perfeitas condições de conservação e limpeza.

O ADOTANTE compromete-se a executar os serviços descritos na proposta apresentada e aprovada pela Secretaria Municipal de Educação, sob sua total e inteira responsabilidade e às suas exclusivas expensas, sem qualquer ônus para o município de Arapongas – PR.

§1º. O ADOTANTE deverá utilizar-se de técnica e práticas recomendadas pelas Normas Técnicas Brasileiras, bem como pelas orientações exaradas da Secretaria Municipal de Educação para execução dos trabalhos.

O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá propiciar aos técnicos credenciados pelo ADOTANTE todos os meios e condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e à fiscalização da execução do Termo e ainda:

- a) Fiscalizar as execuções dos serviços propostos;
- b) Promover quando necessário, os entendimentos junto aos demais órgãos públicos envolvidos;
- c) Fornecer todas as instruções à perfeita execução deste termo,
- d) Dirimir quaisquer dúvidas eventuais;
- e) Aprovar as placas indicativas do Termo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

- f) Alterar a localização das placas, conforme o interesse da Administração Pública no local;

Cláusula Terceira – Do prazo:

O prazo deste Termo é de 12 (doze) meses e terá termo inicial em ____/____/____ e termo final em ____/____/____.

Cláusula Quarta – Da Publicidade:

A publicidade prevista na legislação específica em questão deverá obedecer às seguintes medidas, estabelecidas a critério exclusivo do Poder Público Municipal:

- a) Placas Publicitárias: ____x____ cm;
- b) Logomarca na manga da camiseta ou blusa do uniforme: ____x____ cm;

Cláusula Quinta – Da defesa do Patrimônio Público:

O Município fica autorizado a adotar todas as medidas urgentes na defesa do patrimônio público.

No caso de descumprimento do presente termo, o ADOTANTE será notificado para no prazo de 05 (cinco) dias úteis comprovar a regularização dos serviços, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais cabíveis.

Cláusula Sexta – Da Rescisão:

O Termo de Cooperação poderá ser rescindido:

- I - pelo interesse das partes;
- II - no interesse da administração municipal;
- III - no descumprimento pela empresa ou entidade, das condições do termo, fixadas na lei, no decreto regulamentador ou no termo de cooperação.

§1º Em caso de rescisão, o ADOTANTE não poderá exigir a restituição ou indenização pelas despesas realizadas pela obrigação descrita na cláusula primeira deste Termo de Cooperação.

§2º As empresas ou entidades que aderirem ao Programa "ADOTE UMA ESCOLA", quando estabelecidas no Município deverão estar em dia com os tributos municipais e, a adesão ao programa não gera direitos à compensação de débitos eventualmente existentes para com a Prefeitura Municipal de Arapongas – PR.

Cláusula Sétima – Do Foro:

O ADOTANTE na execução desse Termo de Cooperação deverá dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências durante a vigência deste Termo.

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo, não solucionadas na esfera administrativa, fica eleito o Foro da Comarca de Arapongas - PR, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Oitava – Das disposições finais:

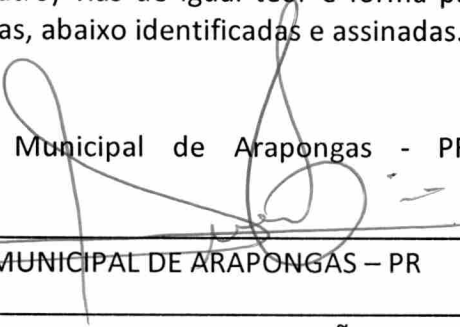
Todas as melhorias decorrentes do presente termo passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito a retenção ou indenização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

E por estarem ambas as partes justas e conveniadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo identificadas e assinadas.

Prefeitura Municipal de Arapongas - PR, aos ____ de _____ de 20__.



PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPONGAS - PR

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ADOTANTE

Testemunhas:

Nome: _____

RG/CPF: _____

Nome: _____

RG/CPF: _____

